



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COBERTA, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR JOÃO MARCOLINO COSTA (BEIRA RIO), Nº 451, CENTRO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, COM INFRAESTRUTURA DESTINADA AO LAZER, À RECREAÇÃO, À CONVIVÊNCIA SOCIAL E À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS.

1.2 Especificação do objeto:

1.2.1 As especificações técnicas, quantitativos, composições de custos, memorial descritivo, projetos e demais documentos integrantes deste Termo de Referência deverão ser integralmente observados pela Contratada durante a execução dos serviços, constituindo parte integrante da contratação;

1.2.2 O objeto caracteriza-se como obra pública de engenharia, com projetos arquitetônico e projetos complementares devidamente elaborados e aprovados, os quais integram o presente processo licitatório.

1.2.3 A contratação será realizada com base nesses documentos técnicos, que asseguram a definição clara do escopo, padrões de desempenho e qualidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2.4 A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante da fase preparatória do presente processo licitatório, cujas conclusões subsidiaram a definição da solução adotada neste Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

1.2.5 Os serviços abrangem **área total de intervenção de 2.459,83 m²**, conforme delimitação e especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária integrantes do processo.

1.2.6 O **prazo de vigência** contratual será de 16 (dezesesseis) meses, contado da assinatura do contrato ou da data estabelecida para sua eficácia, abrangendo período suficiente para execução da obra, recebimentos provisório e definitivo e demais providências necessárias ao encerramento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

1.2.7 O **prazo de execução** será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, admitida sua alteração nas hipóteses legal e contratualmente previstas, mediante demonstração da ocorrência, do nexo causal com o atraso e do efetivo impacto sobre o caminho crítico ou sobre o cronograma da obra, observada a responsabilidade pelo evento.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos.

2.2 Decreto Municipal nº 8.519/2023 – Regulamenta a Lei de Licitações no âmbito municipal.

2.3 Plano Diretor Municipal (Lei nº 224/2019).

2.4 Código de Obras e Edificações (Lei nº 474/1980).

2.5 Normas Técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 9050, NBR 16537, entre outras);

2.6 NBR 12655/2015 – Concreto de Cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;

2.7 NBR 15575 - Desempenho das edificações;

2.8 Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.9 Resolução nº 307/2002 do CONAMA – Gestão e destinação dos resíduos da construção civil.

2.10 IN 009/DAT/CBMSC – Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, quando aplicável;



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da Praça Coberta, contemplando área coberta, quiosques, parquinho, espelho d'água, concha acústica, jardim, instalação de equipamentos, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos, memoriais e planilha orçamentária.

3.2 As demais informações relativas à descrição da solução como um todo encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase preparatória da contratação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A realização do procedimento será através de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.2 Não será adotado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, considerando que o objeto consiste na execução de obra específica, previamente definida, vinculada à local determinado, com projetos, quantitativos, orçamento e cronograma próprios, destinada à implantação de empreendimento único. A contratação não possui natureza de fornecimento ou serviço de demanda frequente, parcelada ou variável, tampouco apresenta necessidade de contratações futuras e sucessivas do mesmo objeto, características que normalmente justificam a utilização do Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, mostra-se mais adequada a realização de licitação específica para contratação da execução integral da obra, mediante instrumento contratual próprio, em conformidade com o planejamento constante do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos técnicos integrantes do processo.

4.3 Esta contratação adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo, em razão das características técnicas e operacionais do objeto, que contemplam solução de engenharia conjunta, composta por etapas interdependentes que devem ser executadas de forma coordenada e sob responsabilidade técnica única, de modo a garantir a qualidade, durabilidade e segurança da intervenção. Este critério de julgamento permite uma



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

avaliação conjunta da proposta, considerando a totalidade dos serviços, promovendo maior eficiência operacional, melhor controle da execução e economicidade global da contratação.

4.4 Não será permitida a participação de **CONSÓRCIOS**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e a estrutura prevista para sua execução. A obra possui escopo definido, valor e complexidade compatíveis com a atuação individual de empresas do ramo da construção civil, não tendo sido identificadas parcelas de especialidades distintas ou exigências técnicas excepcionais que demandem a reunião de empresas com capacidades complementares para viabilizar sua execução. A contratação será realizada de forma integral, mediante responsabilidade técnica e operacional única, sendo suficiente, para assegurar a adequada competitividade, a participação de empresas individualmente capacitadas para atendimento aos requisitos de habilitação e execução estabelecidos no edital. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se, portanto, na inexistência de necessidade técnica ou econômica de atuação conjunta de empresas para execução do objeto, devendo ser preservada a ampla competitividade mediante requisitos de habilitação proporcionais e restritos às parcelas efetivamente relevantes da contratação.

4.5 Garantia contratual:

4.5.1 Será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida destinada a assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante a execução da obra. A exigência mostra-se proporcional às características, ao porte e aos riscos inerentes à contratação, considerando o valor do empreendimento, o prazo de execução, a multiplicidade e interdependência das etapas construtivas e os potenciais impactos decorrentes de eventual inadimplemento contratual. O percentual de **5% (cinco por cento)** é considerado suficiente para proporcionar proteção adicional à Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, sem impor ônus excessivo à futura contratada ou estabelecer exigência desproporcional capaz de restringir injustificadamente a competitividade do certame. A garantia deverá permanecer válida durante o período estabelecido no contrato e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

será liberada ou restituída após a fiel execução das obrigações contratuais, observadas as condições e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

4.5.2 A garantia contratual deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **cabendo à contratada optar** por:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme regulamentação aplicável;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País.

4.5.2.1. A modalidade de garantia será de livre escolha da contratada, vedada a imposição de preferência por modalidade específica, sem prejuízo da observância dos requisitos legais próprios de cada modalidade.

4.5.2.2. Quando a contratada optar pelo **seguro-garantia**, deverá ser observado o prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

4.5.2.3. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no edital e no contrato, assegurando-se sua constituição antes do início da execução contratual.

4.5.3. A **garantia contratual** deverá permanecer válida durante a vigência do contrato e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações por ela garantidas, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação da vigência, alteração do valor contratual ou outra circunstância que implique necessidade de adequação de sua validade ou de seu valor, observada a manutenção do percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor contratual atualizado**, quando aplicável.

4.5.3.1. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações contratuais nos limites e condições previstos na legislação, no edital, no contrato e, conforme a modalidade escolhida, no respectivo instrumento de garantia.

4.5.3.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 Poderá ser admitida a **subcontratação** parcial de parcelas acessórias ou tecnicamente especializadas da obra, desde que tecnicamente justificável e previamente autorizada pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência, vedada a subcontratação total do objeto e das parcelas cuja transferência seja incompatível com os requisitos de qualificação técnica exigidos da contratada.

4.7 A aquisição de materiais, componentes, equipamentos e demais insumos necessários à execução da obra junto a fornecedores não caracteriza, por si só, subcontratação de parcela do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

4.8 A subcontratação dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de prévia autorização da Administração, que avaliará a compatibilidade da parcela a ser subcontratada com as condições da contratação, podendo exigir, quando pertinente à natureza da atividade, documentação necessária à comprovação da capacidade técnica e da regularidade da subcontratada

4.9 A subcontratação autorizada não transfere à Administração qualquer vínculo ou responsabilidade perante a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

4.10 A subcontratação, por si só, não dará causa à alteração dos preços contratados, à prorrogação dos prazos ou à modificação das demais condições da contratação, permanecendo a contratada responsável pela manutenção da qualidade e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da análise de fatos supervenientes que eventualmente ensejem alteração contratual nos termos da legislação aplicável.

4.11 Deverão ser observadas as diretrizes e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução nº 307 do CONAMA, e demais normas pertinentes.

4.12 A fiscalização poderá exigir, antes da aplicação ou instalação, fichas técnicas, catálogos, certificados, amostras ou documentação equivalente dos materiais e equipamentos previstos no memorial descritivo, exclusivamente para verificação de conformidade com as especificações técnicas, sem indicação indevida de marca.

4.13 VISTORIA prévia do local de execução dos serviços é **facultada** ao licitante, assegurando-lhe o direito de realizá-la de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, acompanhada por servidor público designado.

4.14 A vistoria deverá ser agendada formalmente pelo interessado, mediante solicitação ao e-mail engenharia@santoamaro.sc.gov.br garantindo que não haja coincidência de horários entre diferentes licitantes.

4.15 Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar conhecimento das condições aparentes e acessíveis do local necessárias à formulação de sua proposta, sem prejuízo da aplicação das disposições legais e contratuais relativas a fatos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

supervenientes, condições não identificáveis mediante vistoria ordinária e riscos atribuídos à Administração.

4.16 Será obrigatória a utilização de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os trabalhadores da contratada, bem como o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18 e NR-35, além das demais regulamentações aplicáveis.

4.17 A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e administrativos vigentes relacionados ao objeto e os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as informações contidas nos projetos, orçamentos e memoriais descritivos.

4.18 Deverá a contratada observar as normas técnicas da ABNT.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio de empreitada por preço unitário, conforme condições definidas nos projetos e cronograma físico-financeiro.

5.2 A execução da obra seguirá as seguintes etapas:

5.2.1 Serviços preliminares;

5.2.2 Instalação do canteiro de obras;

5.2.3 Execução das fundações, impermeabilizações e estruturas;

5.2.4 Alvenarias

5.2.5 Estrutura Metálica

5.2.6 Instalações Elétricas e Hidráulicas

5.2.7 Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas e Preventivo Contra Incêndio

5.2.8 Mobiliários e Equipamentos

5.2.9 Acabamentos e paisagismo

5.2.10 Testes e ajustes finais

5.3 O prazo de execução será de **12 (doze) meses** a partir da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, caso haja alguma eventual necessidade de alteração do cronograma, deverá ser formalmente justificada, demonstrado o impacto do evento sobre a execução, observadas as responsabilidades e as hipóteses legal e contratualmente admitidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

5.4 Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada **REUNIÃO INICIAL** entre a Contratada, fiscais e gestores do respectivo contrato para verificação de pendências, liberação de áreas, adoção de providências cabíveis para regularidade do início da execução, alinhamento de cronograma, plano de fiscalização, plano de trabalho, obrigações contratuais, estratégias de execução, método de aferição dos resultados e esclarecimento das obrigações contratuais e dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

5.5 A **emissão da ordem de serviço** será efetuada somente após a reunião entre as partes e aprovação do plano de trabalho pela fiscalização.

5.6 Os serviços deverão ser executados **preferencialmente** no horário das **08h00 às 18h00**, de **segunda a sexta-feira**, podendo haver alterações conforme necessidade e andamento da obra. Eventuais alterações de horário dependerão de prévia autorização da Administração, observadas as normas de convivência urbana e a legislação trabalhista e ambiental aplicável.

5.7 As atividades que gerem ruídos excessivos deverão seguir os limites horários e níveis de intensidade sonora definidos pela legislação municipal, Lei complementar nº 48, de 07 de outubro de 2008.

5.8 Não será permitido trabalho noturno ou em finais de semana sem prévia autorização.

5.9 O início da obra somente será permitido após registro e pagamento, pela Contratada, da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao órgão competente.

5.10 Os serviços não poderão ser iniciados sem a devida **instalação da placa da obra**, dentro dos padrões e modelo apresentado pela Prefeitura Municipal, sendo que apenas a colocação da mesma não caracteriza o início da obra.

5.11 A execução da obra deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, responsável tecnicamente pelas atividades correspondentes, nos limites de suas atribuições profissionais e da respectiva ART/RRT.

5.12 As especificações dos materiais e os métodos de construção deverão seguir aqueles indicados nos projetos aprovados, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

5.13 Para a adequada execução da obra, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

5.14 Todos os materiais, componentes e insumos empregados na execução da obra deverão ser **novos, adequados à finalidade a que se destinam e estar em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação**, bem como atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.15 A contratada deverá substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, os materiais, componentes ou serviços rejeitados pela fiscalização por desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos da contratação, no prazo fixado de acordo com a natureza da providência necessária.

5.16 O local da obra deverá ser mantido limpo, com remoção de lixo e entulhos, devendo a contratada garantir a adequada destinação em locais ambientalmente corretos, de acordo com a legislação vigente.

5.17 As etapas ou serviços que, por sua natureza técnica, dependam de inspeção ou liberação prévia deverão ser submetidos à fiscalização antes de seu recobrimento ou prosseguimento, conforme definido nos documentos técnicos e no plano de fiscalização.

5.18 Qualquer divergência entre as informações apresentadas deverá ser submetida à fiscalização.

5.19 As matérias-primas e insumos deverão ser apresentados para averiguação da qualidade e aprovação prévia, quando tecnicamente necessário.

5.20 Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores da contratada, disponibilizados pela Contratada.

5.21 Os empregados da contratada deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir ferramentas necessárias à adequada execução do objeto contratado.

5.22 Deverá atender integralmente às normas da NR-18, NR-35 e demais regulamentações de segurança do trabalho.

5.23 A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra e dos serviços executados durante os prazos legais e contratuais aplicáveis, observado,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

especialmente, o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.24 Serão realizados testes, ajustes finais e entrega da obra limpa e em pleno funcionamento.

5.25 O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos e competências estabelecidos no tópico 8 deste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 O **Gestor** do contrato será o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, responsável por coordenar o acompanhamento e manter os registros formais de execução, garantindo transparência e publicidade, nos termos art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O **Fiscal Técnico** será Engenheiro Civil designado por portaria, responsável por acompanhar a execução da obra em campo, verificando a conformidade dos serviços com o projeto, realizando medições, registros de ocorrências e apontando eventuais irregularidades.

6.4 O **Fiscal Administrativo** será servidor responsável pela análise documental e financeira, verificando a regularidade fiscal da empresa e a tramitação dos pagamentos.

6.5 Para fins de planejamento da contratação, indicam-se os seguintes servidores, sem prejuízo da necessidade de designação formal por ato próprio da autoridade competente antes do início da execução contratual:

6.5.1 **Gestor e Fiscal Administrativo** do contrato o Sr. Gean Gabriel Meurer, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 13762;

6.5.2 **Fiscal Técnico** do contrato, o Sr. Daniel de Castro Melgarejo, Engenheiro Civil, matrícula nº 13823.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado e, quando for o caso, por seu suplente;

6.7 O **fiscal técnico do contrato**;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

6.7.1 Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução, o Fiscal Técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo adequado para sua correção e registrando a ocorrência nos instrumentos de fiscalização.

6.7.4 Informar ao Gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.6 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual;

6.8 O fiscal administrativo do contrato:

6.8.1 verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos ou emprego de materiais em desconformidade com as especificações, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.10 O gestor do contrato:

6.10.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato, visando ao atendimento da finalidade da Administração;

6.10.2 Deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11 As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas pelos meios oficiais definidos no contrato, inclusive pelo e-mail institucional engenharia@santoamaro.sc.gov.br devendo as comunicações relevantes integrar os registros do processo de fiscalização.

6.12 Para a execução do objeto será formalizado **contrato**, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o Edital e Proposta de Preços da empresa vencedora.

6.13 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, considerada a respectiva data-base indicada na planilha orçamentária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14 Após o transcurso do interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, que deverá refletir a variação efetiva dos custos relacionados à execução da obra, observada a natureza dos serviços e a estrutura do orçamento. Nos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.15 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.16 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.17 Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.18 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.19 O objeto do contrato será definitivamente recebido mediante termo detalhado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

6.20 Reunião Inicial

6.20.1 Após a assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, a Administração convocará reunião com a empresa vencedora, fiscais e gestores do contrato, para:

6.20.2 Verificação de pendências e liberação de áreas;

6.20.3 Alinhamento do cronograma físico-financeiro e do plano de fiscalização;

6.20.4 Formalização do planejamento inicial das atividades;

6.20.5 Apresentação dos responsáveis técnicos e administrativos da Contratada;

6.20.6 Definição de estratégias de execução e métodos de aferição dos resultados;

6.20.7 A ata da reunião deverá ser registrada e assinada pelas partes, passando a integrar a documentação do contrato.

6.21 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante apostila.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

6.22 A Contratada deverá fornecer e manter atualizado o **Diário de Obra**, em meio físico ou eletrônico, contendo registros diários das atividades executadas, mão de obra empregada, equipamentos utilizados, condições climáticas, ocorrências relevantes e intercorrências técnicas ou administrativas. O Diário de Obra deverá ser disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado e entregue em sua versão final, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo Fiscal Técnico do contrato.

6.23 A Contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo o andamento da obra, fotos atualizadas, medições e comparativo com o cronograma físico-financeiro.

6.24 Serão realizadas reuniões de acompanhamento obrigatórias entre a Contratada e a fiscalização, no mínimo mensais, para alinhamento de pendências, ajustes e validação das etapas concluídas.

6.25 A contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizados os **programas, documentos e medidas de segurança e saúde no trabalho** legalmente exigíveis para a execução da obra, especialmente aqueles previstos nas NRs aplicáveis, mantendo os respectivos registros disponíveis à fiscalização

6.26 A contratada deverá apresentar, quando exigido pelas normas técnicas, pelas especificações do projeto ou justificadamente pela fiscalização, **certificados, fichas técnicas, laudos ou demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais empregados**. Os ensaios e controles tecnológicos previstos nos projetos, memoriais, normas técnicas ou planilha orçamentária deverão ser realizados nos termos estabelecidos nos documentos da contratação.

6.27 Todos os documentos (diário de obra, relatórios, medições, ARTs, certificados) deverão ser entregues também em formato digital para arquivamento eletrônico.

6.28 A Contratada deverá manter registro fotográfico periódico da evolução da obra, anexado aos relatórios e ao diário de obra.

6.29 A Contratada deverá apresentar plano de contingência para atrasos, falhas técnicas ou problemas de fornecimento, garantindo alternativas para não comprometer o cronograma.

6.30 A Administração poderá utilizar indicadores de acompanhamento gerencial da execução, tais como avanço físico, número de não conformidades e ocorrências de segurança, exclusivamente para apoio à gestão e fiscalização, sem criação posterior de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

obrigações, critérios de pagamento ou penalidades não previstos nos documentos da contratação.

6.31 Não serão aceitas alterações ou modificações no projeto executivo, memorial descritivo ou cronograma físico-financeiro por iniciativa da Contratada. Somente serão admitidas mudanças em casos de força maior, necessidade técnica comprovada ou determinação da Administração, desde que previamente comunicadas, justificadas e formalmente aprovadas pela fiscalização, pelo Gestor do contrato e Autoridade Competente. Qualquer alteração não autorizada será considerada descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.32 A empresa Contratada deverá manter, durante todo o período de execução da obra, um **responsável presente no local (preposto)**, com autoridade para responder perante a fiscalização.

6.33 O responsável técnico da obra deverá comparecer sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização, para esclarecimentos, reuniões técnicas, assinatura de registros e validação de decisões. A ausência de responsável no canteiro de obras ou a não apresentação do responsável técnico quando convocado será considerada descumprimento contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2 Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis quando o atraso configurar inexecução contratual relevante.

7.5 A multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução contratual, observará os seguintes percentuais:

7.5.1. Percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;

7.5.2. Percentual 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

7.5.3. Percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

7.6 A aplicação das multas previstas neste tópico não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem penalidade superior à multa e que não configurem hipótese de declaração de inidoneidade, observados os limites e efeitos estabelecidos no art. 156, §4º, da referida Lei.

7.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.10 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa e observados o procedimento, a competência e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.11 As multas e demais valores devidos pelo contratado em decorrência de infração poderão ser descontados de créditos devidos pela Administração, cobrados da garantia contratual, quando cabível, ou cobrados pelos demais meios legalmente admitidos, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento aplicável.

7.12 A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de extinção do contrato nem a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis em razão do inadimplemento.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão medidos periodicamente, conforme as quantidades efetivamente executadas, verificadas e provadas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, os critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos e o cronograma físico-financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

8.2 O Objeto poderá ser **rejeitado**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da correção necessária, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 As medições serão realizadas pela fiscalização técnica da Administração, com base nas quantidades efetivamente executadas, devidamente conferidas em campo, observando-se os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos executivos e demais documentos integrantes do contrato, vedado o pagamento por serviços não executados.

8.4 A contratada apresentará boletim de medição acompanhado da memória de cálculo, relatório fotográfico, Diário de Obra e demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.5 A fiscalização verificará os serviços executados e poderá realizar glosas, correções ou ajustes quando identificada divergência em relação aos projetos, memoriais, planilha orçamentária ou contrato.

8.6 Somente após a aprovação da medição pela fiscalização será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente.

8.7 Em caso de controvérsia quanto à dimensão, quantidade ou qualidade executada, a parcela incontroversa será processada para liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021

8.8 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da obra, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.

8.9 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências registradas no recebimento provisório e a verificação da conformidade integral do objeto, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução da obra.

8.11 Verificada irregularidade na execução, a fiscalização poderá promover a glosa ou retenção do valor correspondente à parcela não executada, executada em quantidade inferior



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ou em desconformidade, observada a proporcionalidade da irregularidade e sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

8.12 A realização de glosa, retenção ou correção da medição não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, inexecução de serviços ou execução em desconformidade com os padrões técnicos exigidos.

8.13 Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

8.14 O **pagamento** será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminando as especificações, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo setor competente, e dar-se-á mediante ordem bancária.

8.15 Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.16 As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada, além de relacionar os serviços medidos/executados, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o valor total da nota fiscal em reais (R\$).

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os fornecedores serão selecionados por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.519/2023 e do edital.

9.2 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no edital, proposta readequada acompanhada da planilha orçamentária completa, contendo os quantitativos, preços unitários e preço global ofertados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

em conformidade com o modelo disponibilizado pela Administração. Para fins de análise da aceitabilidade e exequibilidade da proposta, serão observados o preço global e os preços unitários das parcelas consideradas relevantes pela Administração, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos critérios estabelecidos no edital.

9.3 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

9.3.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da matriz .

9.3.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.7 A documentação apresentada deverá demonstrar que o objeto social da licitante é compatível com o objeto da contratação.

9.3.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.3.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

9.3.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT);

9.3.12 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (não utilização de mão de obra de menores em condições proibidas);

9.3.13 Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração (art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

9.3.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.15 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme aplicável à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da lei;

9.4 Qualificação Econômico-Financeira,

A licitante deverá comprovar:

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, observadas as hipóteses e regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3 Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

14.133/2021, como requisito destinado a demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da execução da obra.

9.5 Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar:

9.5.1 A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de parcelas de características semelhantes às consideradas de maior relevância técnica ou valor significativo da presente contratação, observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5.2 Para comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentado profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pela entidade profissional competente, que demonstre responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da contratação.

9.5.2.1 O profissional apresentado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

9.5.3 O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional, sendo suficiente que a efetiva vinculação esteja comprovada por ocasião da execução contratual, conforme as condições estabelecidas no edital.

9.5.4 Registro ou inscrição da licitante e dos profissionais responsáveis na entidade profissional competente, quando legalmente exigível em razão das atividades que executarão.

9.5.5 Os atestados deverão conter informações suficientes à identificação do objeto executado, do contratante, do período ou local da execução, quando pertinente, e das características e quantitativos necessários à verificação da compatibilidade com as parcelas exigidas nesta contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

9.5.5.1 A administração poderá promover **diligências** para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, podendo solicitar **documentos complementares** que auxiliem na comprovação da experiência executada.

9.5.5.2 Em sede de diligência, poderão ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, memoriais, plantas, croquis, registros fotográficos ou outros elementos disponíveis, exclusivamente para esclarecer ou confirmar informações constantes do atestado, vedada a exigência de documento que constitua condição de habilitação não prevista originalmente.

9.5.5.3 A obra referida no atestado deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos, em quantitativos proporcionais e compatíveis com o objeto da licitação:

Tabela 01 – Parcelas relevantes e quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional

Atividades Pertinentes e Compatíveis com o Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade	Quantidade a Comprovar	Percentual a comprovar	Percentual do Valor Estimado
Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica Para Estrutura Principal de Edificações	M ² ou Kg	676,89m ² ou 10.814,77kg	338,445m ² ou 5.407,38kg	50%	11,40%
Assentamento de Piso em Placas Cimentícias ou Similar	M ²	1.130,54m ²	565,27m ²	50%	4,99%
Piso em Madeira Biossintética Ecológica ou Similar de características técnicas e complexidade executiva equivalentes.	M ²	200,85m ²	100,425m ²	50%	4,38%

Nota: Para a parcela de estrutura metálica, será admitida a comprovação do quantitativo mínimo por área (m²) ou massa (kg), conforme a unidade constante do respectivo atestado/documento técnico, não sendo exigida a comprovação cumulativa de ambas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

9.5.5.4. As parcelas e os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional foram definidos com base em manifestação técnica específica integrante do processo, que identifica sua relevância técnica ou seu valor significativo e demonstra a proporcionalidade dos quantitativos exigidos, observados os limites do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.6 Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados, sejam de forma concomitante ou não, desde que comprovem a execução das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.5.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.8 Em sede de diligência, o fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.9 O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução das atividades correspondentes à sua responsabilidade técnica, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

9.6 Empresas Estrangeiras

9.6.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



9.7 Documentos de Habilitação

9.7.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.948.591,26 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**, conforme orçamento detalhado e aprovado, elaborado com base nos referenciais do SINAPI, data-base 07/2026, aplicáveis ao Estado de Santa Catarina, acrescidos do BDI e complementados, quando tecnicamente necessário, por composições próprias devidamente demonstradas e justificadas, conforme planilha orçamentária, composições de custos e memórias de cálculo integrantes do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes aos exercícios abrangidos pela execução contratual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

11.2 Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes da contratação correrão por conta de Emendas Parlamentares Federais: **28 – 1.700.7000.000 – CONVÊNIO COM A UNIÃO**



12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 A execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, com os projetos aprovados e com a legislação ambiental aplicável.

12.2 Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

12.3 A contratada deverá adotar medidas para redução de desperdícios, uso racional de água e energia, controle de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes das atividades do canteiro.

12.4 Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações dos projetos, deverão ser utilizados materiais, componentes e soluções que apresentem características de durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade, economicidade, isonomia e competitividade.

12.5 Deverão ser observadas as medidas de proteção dos sistemas de drenagem, das áreas verdes e dos demais elementos ambientais previstos nos projetos, evitando-se lançamento inadequado de resíduos, materiais ou efluentes.

12.6 Quando aplicável aos materiais e equipamentos empregados na obra, deverão ser observadas as obrigações legais de logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Fornecer à contratada, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto, bem como demais informações que esta venha a solicitar.

13.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

13.3 Efetuar os pagamentos correspondentes às medições regularmente aprovadas, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

13.4 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

13.5 Informar à(s) empresa(s) vencedora(s) nome e o telefone do gestor do contrato e seus respectivos fiscais mantendo tais dados atualizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

13.6 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.

13.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

13.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato, assumindo os riscos e despesas que lhe sejam atribuíveis nos termos da legislação e dos instrumentos da contratação.

14.2 Entregar o objeto com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência da Administração.

14.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações da contratação.

14.4 Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

14.6 Comunicar à Prefeitura Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.7 Manter a Prefeitura informada quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

14.8 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto executado.

14.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar o cumprimento dessas condições, sem prejuízo das medidas legal e contratualmente cabíveis.

14.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11 A contratada responderá pelos quantitativos e custos que estejam sob sua responsabilidade de formação da proposta, sem prejuízo do tratamento legal e contratual das diferenças de quantitativos decorrentes dos projetos, condições de campo, alterações regularmente determinadas pela Administração ou demais eventos cuja responsabilidade não lhe seja atribuível.

14.12 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto que lhe sejam imputáveis, promovendo, às suas expensas, as correções e reparações necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

14.13 A contratada será responsável pelos custos necessários à execução das quantidades constantes de sua proposta, sem prejuízo da formalização das alterações quantitativas legalmente cabíveis quando decorrentes de necessidade superveniente devidamente reconhecida pela Administração.

14.14 Entregar quando aplicável, manuais, termos de garantia, certificados, catálogos e orientações de uso e manutenção dos brinquedos, equipamentos e demais produtos instalados.

14.15 Manter quadro de pessoal qualificado durante toda a execução do contrato.

14.16 Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais infrações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.519/2023, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

Santo Amaro da Imperatriz, 04 de setembro de 2026.

Assinaturas

Gean Gabriel Meurer
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Matrícula nº 13.762

Daniel de Castro Melgarejo
Engenheiro Civil
Matrícula nº 13.823